



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva**, e o MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 13.927801/0001-49, com sede na Praça Municipal, s/n, Palácio Thomé de Souza, Centro, Salvador- Ba e a Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 13.927801/000006-53, com sede à Rua Parque Solar de Boa Vista de Brotas, Engenho Velho da Federação CEP.:40.240.640, Salvador- Ba, neste ato representados pelo Prefeito **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto** e pelo Secretário Municipal de Educação, **Jorge Khoury Hedaye**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convênentes, para o funcionamento do Serviço de Apoio Psicosocial da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia e cumprir o preceituado nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, as quais exigem a presença do profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização, subscrição dos relatórios de inspeção das unidades de acolhimento e congêneres e dos centros de atendimento socioeducativos, bem como nas demais áreas específicas que demandem medidas extrajudiciais em educação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O servidor do Município do Salvador cedido por este convênio deverá desempenhar atividades no exercício do seu próprio cargo, conforme dispõe art. 10 da Lei Complementar nº 36/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Pelo MUNICÍPIO de SALVADOR-BA:

- Colocar à disposição 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador, formado em pedagogia, para prestar serviços pedagógicos da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente no que se refere às fiscalizações das unidades de acolhimento institucional e das unidades de medidas socioeducativas, incluindo a elaboração de relatórios de inspeção dos referidos estabelecimentos, tendo em vista o quanto disposto nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, que exigem a presença de profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização e subscrição dos relatórios de inspeção dos abrigos e dos centros de atendimento.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação no Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia.
- Promover, no âmbito das Promotorias de Infância e Juventude, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) se compatível, a gratificação pelo Exercício Funcional em Regime; de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI, ou por Condições Especiais de Trabalho- CET, a ser paga ao servidor mencionado na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento do servidor, para implementação das ações do presente Convênio, através da atividade nº 2000 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
- c) concessão de auxílio-alimentação aos técnicos mencionados na cláusula anterior, sem necessidade de resarcimento pelo Município de Salvador, através da atividade nº 2013 - "Auxílios Transporte e alimentação aos Servidores e Empregados Públicos".

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA

- a) concessão de auxílio-transporte aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2013 - "Auxílios Transporte e Alimentação aos servidores e Empregados Públicos".



b) Pagamento das demais parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais dos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a vaga a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.



3/4



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 14 de dezembro de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA
Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
**Antônio Carlos Peixoto de
Magalhães Neto**
Prefeito

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
Jorge Khoury Hédaye
Secretário Municipal de Educação

1^a Testemunha:

NOME: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2^a Testemunha

NOME: Luiz Antônio G. S. G. Jr.

CPF nº: _____

Assinatura: _____

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Carolina Magalhães Damasceno	Ipirá	24/03/2014	23/03/2015
Alessa Jambeiro Vilas Boas	Salvador	27/03/2014	26/03/2015
Layla Marcela S. Reis Cerqueira	Salvador	25/03/2014	24/03/2015
Marcos Fabrício V. do N. Andrade	Salvador	25/03/2014	24/03/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMÔ DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.243829/2013

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Salvador- Ba.

Objeto: estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia e cumprir o preceituado nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, as quais exigem a presença do profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização, subscrição dos relatórios de inspeção das unidades de acolhimento e congêneres e dos centros de atendimento socioeducativos, bem como nas demais áreas específicas que demandem medidas extrajudiciais em educação.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data desta publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÉNIO
[REDACTED]	GESIEL SILVA SANTOS	113	3	25/02/2014	01/03/2014	[REDACTED]
[REDACTED]	FABIO HENRIQUE ARAUJO MELO	113	1	13/02/2014	27/02/2014	[REDACTED]
[REDACTED]	CLAUDENIR FRANCISCO SIMAS	113	3	04/02/2014	08/02/2014	[REDACTED]
[REDACTED]	ERICK VINICIUS ALVES DE ALMEIDA	113	1	06/03/2014	10/03/2014	[REDACTED]
[REDACTED]	BRUNO GUIMARAES SOUSA	113, III, a	6	22/02/2014	01/03/2014	[REDACTED]
[REDACTED]	MARCIO PAULO CORREIRA LIMA SANTOS	113, III, b	6	27/02/2014	06/03/2014	[REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 21 de março de 2014.

PROCESSOS INDEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

003.0.127801/2011 ROMILSON JOSE SANTOS DE ALMEIDA. Pagamento de adicional por serviço extraordinário e por serviço noturno.

003.0.103617/2011 MARCUS VINICIUS NOVAES DE OLIVEIRA. Pagamento de adicional por serviço extraordinário e por serviço noturno.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento nº 003.0.36857/2014 - A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 - Objeto: aquisição de espelhos - restou DESERTO. Salvador-BA. 21/03/2014. Monica Fabiane da Silva Sobrinho - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADA

Procedimento nº 003.0.36857/2014 - Pregão Presencial nº 007/2014 - Objeto: aquisição de espelhos. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2014 às 09h30min. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: www.mpbba.mp.br/licitacoes/pp.asp módulo "Licitações do Ministério Público". Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112/0225 Salvador-BA, 21/03/2014. Monica Fabiane da Silva Sobrinho - Pregoeira Oficial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

fixados em ata de Secretário Municipal da Fazenda ensejará a cobrança de valor total, quando houver sido estabelecida redução.

SEÇÃO III Das Disposições Especiais

Art. 12. Nas hipóteses de enquadramento na estimativa em caráter individual, o contribuinte poderá impugnar ou recorrer do valor estimado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ciência da Notificação de Lançamento, na forma e condições estabelecidas em ato de Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. Considera-se de caráter individual a estimativa fixada previamente por prazo definido, com base em elementos apurados junto ao contribuinte.

Art. 13. A impugnação ou recusa contra o enquadramento na regime de estimativa não suspende a exigibilidade do crédito tributário, devendo ser recolhido o valor que o contribuinte reputar devido.

§ 1º Na hipótese de indeferimento parcial ou total da impugnação, o contribuinte deverá recolher a diferença de valor do imposto no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão.

§ 2º O não pagamento do Imposto no prazo de § 1º ensejará a sua inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de outras sanções, caso o contribuinte seja submetido à ação fiscal.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 14. Estão excluídos de regime de estimativa, os contribuintes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo no que se referir ao cumprimento de obrigações acessórias, em especial a emissão de documento fiscal determinada pela Administração Tributária.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá, por intermédio de Instrução Normativa, procedimentos e orientações necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 13.611 de 13 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete da Prefeitura

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, grau 63 de Superintendência de Políticas para as Mulheres, em substituição à Titular Ana Lúcia Nascimento dos Santos, matrícula 95, na período de 06/03/2014 a 04/04/2014, por motivo de licença prêmio.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, em 24 de Fevereiro de 2014.

MÔNICA MARCIA KALILE PASSOS
Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA N° 015/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 06/03/2014, a servidora CLAUDIONOR ALVES CERQUEIRA, mat. 495, para substituir CREUZA DA SILVEIRA CRUZ, mat. 22898, na função de confiança de Encarregado, grau 61, da CAD/PGMS, durante a afastamento da titular por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

PORTARIA N° 016/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 06/03/2014, a servidora DINALVA CÂNDIDA SANTOS, mat. #10861, para substituir MARIA DA ANUNCIAÇÃO SANTOS SOUZA, mat. B10840, na função de confiança de chefe de setor de Jurisprudência, Legislação e Publicações Jurídicas, grau 63, desta PGMS, durante a afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

RETIFICAÇÃO

Na portaria 050/2013 publicada no DOM de 14/09/2013

ONDE SE LÊ: ELIENE NEVES PAIVA DE OLIVEIRA

LEIA SE: ELIENE NEVES PAIVA DE ARAUJO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA N° 026/2014

Republicada por ter saído incompleta
No DOM de 22 a 24/02/2014

Aprova a Reforço de Cota Financeira referente ao mês de Fevereiro de 2014 para as órgãos e entidades da PMS.

O Secretário Municipal da Fazenda da Município da Salvador no uso de suas atribuições, com fundamento na Art. 8º da Lei Complementar nº 181 de 04 de Maio de 2000, combinado com o Art. 6º do Decreto 24.734 do 16 de Janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Reforço da Cota Financeira da Gabinete do Vice Prefeito, da SMS e da SUCOP, nas fontes a valores indicados na Anexa I deste Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO SALVADOR, em 19 de Fevereiro de 2014.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO - GAPP

Superintendencia de Políticas para as Mulheres - SPM

PORTARIA N° 10/2014

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES na uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, alínea K, da régua interna da SPM, aprovado pelo Decreto nº 15.537, de 07/03/2005, alterada pelo Decreto nº 18.519, de 03 de julho de 2008 e pelo Decreto nº 19.409, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar a servidora Vânia Lucia Passos Silva, matrícula nº 109, secretária administrativa, grau 61,



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL – AFM

AFM N°: 2014001043

PROCESSO N°: 001093/2013

EMPRESA : M.G. COM DISTRIBUIDORA E SERV. LTDA - ME

OBJETO: PAPEL PARA REPRODUÇÃO ALCALINO 75G/M2 BRANCO TAMAÑO A4 - PAPEL PARA REPRODUÇÃO A4, GRAMATURA 75G/M2 ALCALINO, FIBRA LONGITUDINAL COR BRANCA TAMAÑO 210 X 297MM, EMBALAGEM PACOTE COM 500 FOLHAS, CONFORME NORMA DA ABNT NM-ISO 9716:96

CNPJ/MF: 10.467.477/0001-35

VALOR TOTAL: R\$ 3.484,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 30/2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.015.2001 3.3.90.30

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - LIMPURB

FONTE: 850

NOTA DE EMPENHO: 2014/660104

DATA DA ASSINATURA: 24.02.2014

Salvador, 25 de fevereiro de 2014

KÁTIA ALVES
Presidente da LIMPURB

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO ASJUR N° 010/2014

Processo n°: 1806/2013

Concorrência n°: 016/2013

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-14

Contratada: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-CNPJ/MF nº 07.478.417/0001-03

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana da Município de Salvador, correspondente ao LOTE 01 - PREFEITURAS BAIRROS II, V e A conforme o Termo de Referência.

Valor global: R\$27.705.004,21 (vinte e sete milhões, setecentos e cinco mil, seis reais, vinte e um centavos)

Dotação Orçamentária: CLASSIF INSTITUCIONAL: 47.60.02 GERAFA CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 15.451.018.1282 e 15.451.018.2279 e 15.451.004.1017 e 15.451.010.1283 - ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE DO RECURSO: 868 - Tesouro e/ou 042 - Royalties

Prazo de vigência: 345 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 21/02/2014

Assinam: JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS - SUCOP

MAURO DE OLIVEIRA PRATES - METRO

RESUMO DO CONTRATO ASJUR N° D11/2014

Processo n°: 1806/2013

Concorrência n°: 810/2013

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: JOTAGÉ ENGENHARIA, COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA/CNPJ/MF sob o nº 14.828.958/0001-80

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana da Município de Salvador, correspondente ao LOTE 02 PREFEITURA BAIRRO IV, conforme o Termo de Referência.

Valor global: R\$27.793.099,38 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e três mil, noventa e nove reais, trinta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: CLASSIF INSTITUCIONAL: 47.60.02 - GERAFA CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 15.451.018.1282 e 15.451.018.2279 e 15.451.004.1017 e 15.451.010.1283 - ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE DO RECURSO: 800 - Tesouro e/ou 842 - Royalties

Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 21/02/2014

Assinam: JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS - SUCOP

EUGENIO SILVA CARVALHO - JOTAGÉ

RESUMO DO CONTRATO ASJUR N° 012/2014

Processo n°: 1804/2013

Concorrência n°: 018/2013

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-14

Contratada: CONSTRUTORA BSM LTDA-CNPJ/MF nº 07.324.514.0001-41

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana da Município de Salvador, correspondente ao LOTE 03 - PREFEITURAS BAIRROS III, VIII e IX, conforme o Termo de Referência

Valor global: R\$27.793.317,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e dezessete reais)

Dotação Orçamentária: CLASSIF INSTITUCIONAL: 47.60.02 - GERAFA CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 15.451.018.1282 e 15.451.018.2279 e 15.451.004.1017 e 15.451.010.1283 - ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE DO RECURSO: 808 - Tesouro e/ou 042 - Royalties

Prazo de vigência: 345 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 21/02/2014

Assinam: JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS - SUCOP

BERNARDO CARDOSO ARAÚJO - BSM

RESUMO DO CONTRATO ASJUR N° 013/2014

Processo n°: 1805/2013

Concorrência n°: 818/2013

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: ROBLE SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 05.074.949/0001-34

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana da Município de Salvador, correspondente ao LOTE 04 - PREFEITURAS BAIRROS I, VI e VII, conforme o Termo de Referência

Valor global: R\$28.309.493,41 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e noventa e três reais, sessenta e um centavos)

Dotação Orçamentária: CLASSIF INSTITUCIONAL: 47.60.02 - GERAFA CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 15.451.018.1282 e 15.451.018.2279 e 15.451.004.1017 e 15.451.010.1283 - ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE DO RECURSO: 808 - Tesouro e/ou 042 - Royalties

Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 21/02/2014

Assinam: JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS - SUCOP

MARCO ANDRÉ QUEIROZ BARRAL - ROBLE

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR

OBJETO: Cooperação técnica administrativa, para o funcionamento de Serviço de Apoio Psicosocial da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia.

VIGÊNCIA: 5 anos, a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2014

ASSINATURA: WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Ministério Público do Estado da Bahia

Procurador-Geral de Justiça

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Município de Salvador

Prefeito

JORGE KOURY HEDAYE
Município de Salvador
Secretário Municipal de Educação

RESUMO

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BALCÔES DE JUSTIÇA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Estabelecer diretrizes para a implementação de unidades de medição do Projeto Balcão de Justiça e Cidadania, no Município de Salvador.



Ofício nº 30 / 14

Salvador, 20 de março de 2014

A Sua Ex^a o Senhor
Dr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Senhor Procurador-Geral

Cumprimentando V. Ex^a, encaminho 01 (uma) via original do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa celebrado entre esse Ministério Público e o Município de Salvador, juntamente com as cópias do seu Resumo publicado no Diário Oficial de 28/ 02 a 06/03, e da disposição da pedagoga **Cristiana Pinto Neves** em 25/02/ 2014.

Atenciosamente,

João Inácio Ribeiro Roma Neto
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete

Coordenação do CUA da Unidade e Unidades
Recebido em 20/03/2014
Às 15:31 HS.
Alvaro P. Costa
Funcionário(a)

Salvador, 17 de março de 2014

Of. nº. 0274/2014

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número 003.0.49924/2014 Original
Data 18/3/2014 Hora 15:16
pt Voi Recebido por bianca.campos

Ao Senhor
Dr. Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Senhor Procurador,

Encaminhamos fotocópia do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa devidamente assinado, que tem como objetivos estabelecer e viabilizar o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude, com a cessão de uma Servidora Municipal.

Colocamo-nos à disposição para o êxito dessa parceria e, oportunamente, desejamos sucesso para a sua gestão a frente do MPE.

Respeitosamente,


Jorge Khury
Secretário



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva**, e o MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 13.927801/0001-49, com sede na Praça Municipal, s/n, Palácio Thomé de Souza, Centro, Salvador- Ba e a Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 13.927801/000006-53, com sede à Rua Parque Solar de Boa Vista de Brotas, Engenho Velho da Federação CEP.:40.240.640, Salvador- Ba, neste ato representados pelo Prefeito **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto** e pelo Secretário Municipal de Educação, **Jorge Khoury Hedaye**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnica-administrativa, entre os convênentes, para o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia e cumprir o preceituado nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, as quais exigem a presença do profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização, subscrição dos relatórios de inspeção das unidades de acolhimento e congêneres e dos centros de atendimento socioeducativos, bem como nas demais áreas específicas que demandem medidas extrajudiciais em educação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O servidor do Município do Salvador cedido por este convênio deverá desempenhar atividades no exercício do seu próprio cargo, conforme dispõe art. 10 da Lei Complementar nº 36/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 14 de outubro de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA
Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
Antônio Carlos Peixoto de
Magalhães Neto
Prefeito

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
Jorge Kholby Hedaye
Secretário Municipal de Educação

1^a Testemunha:

NOME: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2^a Testemunha:

NOME: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

fixados em ato de Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a cobrança do valor total, quando houver sido estabelecida redução.

SEÇÃO III Das Disposições Especiais

Art. 12. Nas hipóteses de enquadramento na estimativa em caráter individual, o contribuinte poderá impugnar ou recorrer do valor estimado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ciência da Notificação de Lançamento, na forma e condições estabelecidas em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único Considera-se de caráter individual a estimativa fixada previamente por prazo definido, com base em elementos apurados junto ao contribuinte.

Art. 13. A impugnação ou recurso contra o enquadramento na regime de estimativa não suspende a exigibilidade de crédito tributário, devendo ser recogida e valer que o contribuinte reponda devido.

§ 1º Na hipótese de indeferimento parcial ou total da impugnação, o contribuinte deverá receber a diferença do valor do imposto no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão.

§ 2º O não pagamento do imposto no prazo do § 1º ensejará a sua inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de outras sanções, caso o contribuinte seja submetido à ação fiscal.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 14. Estão excluídos do regime de estimativa, os contribuintes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequena Porte (EPP), quando optantes pelo Regime Especial Simplificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, instituído pela Lei Implementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo na que se referir ao cumprimento de obrigações acessórias, em especial à emissão de documento fiscal determinada pela Administração Tributária.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá, por intermédio de instruções normativas, procedimentos e orientações necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 13.611, de 13 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretaria Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 24 de fevereiro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PIRES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Grau 51, da Secretaria Municipal de Prevenção Social e Combate à Pobreza e elaborar, a pedido, do mesmo cargo, JOELSON SANTANA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta de Processo 046/2014 - SMED.

RESOLVE:

Colocar a disposição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos de Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2014, a servidora CRISTIANA PINTO NEVES, matrícula 078198, lotada Secretaria Municipal da Educação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO - GABP

Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM

PORTARIA N° 10/2014

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, alínea k, do regimento interno da SPM, aprovado pelo Decreto nº 15.537, de 07/03/2005, alterado pelo Decreto nº 13.519, de 03 de julho de 2008 e pelo Decreto nº 19.689, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar a servidora Vânia Lucia Passos Silva, matrícula nº 109, secretaria administrativa, grau 41,

para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe de Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, grau 63 da Superintendência de Políticas para as Mulheres, em substituição à titular Ana Lúcia Nascimento dos Santos, matrícula 95, no período de 06/03/2014 a 04/04/2014, por motivo de licença prêmio.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, em 24 de Fevereiro de 2014.

MÔNICA MARCIA KALILE PASSOS

Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA N° 015/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 04/03/2014, o servidor CLAUDIO DIRK ALVES CERQUEIRA, mat. 495, para substituir CREUZA DA SILVEIRA CRUZ, mat. 2298, na função de confiança de Encarregado, grau 61, da CAS/PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES

Procuradora-Geral

PORTARIA N° 016/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 04/03/2014, a servidora BINALVA CÂNDIDA SANTOS, mat. 810841, para substituir MARIA DA ANUNCIAÇÃO SANTOS SOUZA, mat. 810048, na função de confiança de chefe do setor de Jurisprudência, Legislação e Publicações Jurídicas, grau 43, desta PGMS, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES

Procuradora-Geral

RETIFICAÇÃO

Na portaria 858/2013, publicada no DDM de 14/09/2013.

ONDE SE LÊ: ELIENE NEVES PAIVA DE OLIVEIRA

LEIA-SE: ELIENE NEVES PAIVA DE ARAUJO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA N° 026/2014

Republicada por ter saído incompleta
No DDM de 22 a 24/02/2014

Aprova o Reforço da Cota Financeira referente ao mês de Fevereiro de 2014 para os órgãos e entidades da PMS.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município do Salvador no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2008, combinado com o Art. 4º do Decreto 24.734 de 14 de Janeiro de 2014

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar Reforço da Cota Financeira do Gabinete do Vice-Prefeito, da SMS e da SUCOP, nas fontes e valores indicados na Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO SALVADOR, em 19 de Fevereiro de 2014.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

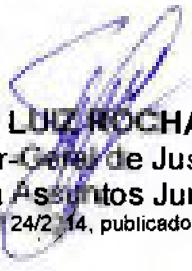
Secretário Municipal da Fazenda



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 20/03/2014.


GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 24/2014, publicado no DJE de 17/03/2014)

lades em ato. O Decreto Municipal da Fazenda encerrará a cobrança do valor total, quando houver sido estabelecida redução.

SEÇÃO III Das Disposições Especiais

Art. 17. Nas hipóteses de enquadramento na estimativa em caráter individual, o contribuinte poderá impugnar ou recorrer do valor estimado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ciência da Notificação de Encargos, na forma e condições estabelecidas no ato de Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Considera-se de caráter individual a estimativa fixada previamente, ou definitivamente, com base em elementos aperfeiçoados justificando contribuinte.

Art. 18. Caso o contribuinte conteste contra o enquadramento no regime de estimativa tributária devendo ser recolhido o valor. O contribuinte

Art. 19. Caso o contribuinte pague parcial ou total da impugnação, o contribuinte deverá pagar o imposto no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ciência da notificação.

Art. 20. Caso o contribuinte, ameaçado no prazo do § 1º ensejare a sua inscrição em Dívida Ativa, o imposto a ser pago no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da notificação, caso o contribuinte seja sujeito a ação fiscal.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 21. São excluídos do regime de estimativa os contribuintes enquadrados como Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando optantes pelo Regime Especial de Tributação de Tributos e Contribuições Simples Nacional instituído pela Lei nº 11.903, de dezembro de 2006, salvo no que se refere ao cumprimento de suas obrigações e emissão de documento fiscal determinada pela Administração.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá, por intermédio de instruções e orientações necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 23. Entro em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 13 de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, em 24 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACNADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 24 de fevereiro de 2014

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

V.

Designar JOSE ANTÔNIO DA SILVA PIRES para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, no 51, da Secretaria Municipal da Promoção Social e Combate à Pobreza e exonerar, desse mesmo cargo, JOELSON SANTANA DA SILVA.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

V.

Designar CRISTIANA PINTO NEVES para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2014, a servidora CRISTIANA PINTO NEVES, matrícula 478140, estando

Designar CRISTIANA PINTO NEVES para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2014, a servidora CRISTIANA PINTO NEVES, matrícula 478140, estando

GABINETE DO PREFEITO - GABP

Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM

PORTRARIA N° 10/2014

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso II, do regimento interno da SPM, aprovado pelo Decreto nº 15.537 de 05/03/2015, aprovado pelo Decreto nº 8.579, de 23 de julho de 2008 e pelo Decreto nº 19.409, de 19 de março de 2009,

s.J. VE

Designar MACHADO COSTA para exercer o cargo de Vice-Prefeito da SPM e do GABP, a

para responder, cumulativamente, pelo Gabinete da Secretaria da Fazenda, nomeando a Patrônio, grau 63 da Superintendente de Políticas para as Mulheres, Ana Lucia Nascimento dos Santos, matrícula 478140, estando

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES em — de fevereiro de

MÔNICA MARCIA KALILE PASSOS

Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTRARIA N° 015/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a partir de 06/03/2014, o servidor CLAUDIO ALVES CERQUEIRA, matr. 478140, para substituir CRUZA DA SILVEIRA CRUZ, matr. 22899, na função de Procurador de Encarregado, grau 61 da CAD/PGMS, diante o afastamento da titular por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPEZ

Procuradora-Geral

PORTRARIA N° 016/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 06/03/2014, o servidor ANDRA SANTOS, matr. 61182, para substituir MARIA DA ANUNCIAÇÃO SANTOS, matr. 22890, na função de Procurador de Encarregado, no setor de Procuradoria, reputado grau 63 desta PGMS, diante o afastamento da titular.

GABINETE DA PGMS em 14 de fevereiro de 2014.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPEZ

Procuradora-Geral

RETIFICAÇÃO

No portaria 056/2013, publicada no DOM de 14/09/2013,

ONDE SE LEIA ELIENE NEVES PAIVA DE OLIVEIRA

LEIA SE ELIENE NEVES PAIVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTRARIA N° 026/2014

Republicada por ter saído incompleta

No DOM de 22 a 26/02/2014

Designar Retífica de nº 056/2013, de 14 de fevereiro de 2013, referente ao PMS.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, fundamento no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 06 de Maio de 2000 combinado com o Art. 1º do Decreto nº 734 de 1º de Janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Retífica de Cota Financeira do Gabinete do Vice-Prefeito da SPM e do GABP, a fontes e valores indicados na Anexa I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO SALVADOR, em 19 de Fevereiro de 2014.

EDUARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

Salvador, 02 de dezembro de 2013.

Ofício nº506/2013

SIMP nº 003.0.157788/2011 e nº 003.0.14114/2012

URGENTE

Exmo Sr.
Dr. Marcio José Cordeiro Fahel
D.D. Chefe de Gabinete
NESTA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.243829/2013** Original
Data: 3/12/2013 Hora 09:31

Qt.Vol Recebido por daniela oliveira

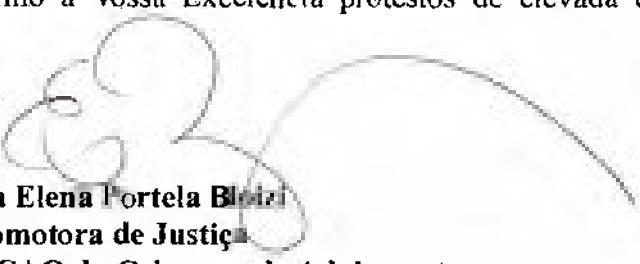
Senhor Chefe de Gabinete,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. a elaboração de minuta de Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a ser celebrado entre o Ministério Públieo do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Educação, que terá por objeto a cessão da servidora municipal **Cristiana Pinto Neves**, matrícula nº 878.190, Coordenadora Pedagógica I, para exercer as seguintes atividades:

1. prestar apoio técnico à 5ª Promotoria de Infância e Juventude, com atribuição na área de educação;
2. atuar em fiscalizações a Unidades de Acolhimento Institucional e a Unidades de medidas Socioeducativas, de forma a se dar cumprimento ao preceituado nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, as quais exigem a presença deste profissional na equipe de fiscalização, subscrição dos relatórios de inspeção dos abrigos e dos centros de atendimento.

Outrossim, ressalto ser de conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Procurador-geral de Justiça deste Estado a cessão da referida pedagoga, o que foi objeto de tratativas efetivadas diretamente ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Dr. Jorge Khoury Hedaye.

Na oportunidade reafirmo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração e apreço.


Eliana Elena Portela Blizzi
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva**, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 13.927801/000006 53, com sede à Rua Parque Solar de Boa Vista de Brotas, Engenho Velho da Federação CEP.:40.240.640,Salvado- Ba, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Jorge Khoury Hedaye**, celebraram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e cumprir o preceituado nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, as quais exigem a presença do profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização, subscrição dos relatórios de inspeção das unidades de acolhimento e congêneres e dos centros de atendimento socioeducativos, bem como nas demais áreas específicas que demandem medidas extrajudiciais em educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Pelo MUNICÍPIO de SALVADOR-BA:

- Colocar à disposição 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador, formado em pedagogia, para prestar serviços pedagógicos da Infância e Juventude do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, notadamente no que se refere às fiscalizações das unidades de acolhimento institucional e das unidades de medidas socioeducativas, incluindo a elaboração de relatórios de inspeção dos referidos estabelecimentos, tendo em vista o quanto disposto nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, que exigem a presença de profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização e subscrição dos relatórios de inspeção dos abrigos e dos centros de atendimento.



Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação no Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.
- Promover, no âmbito das Promotorias de Infância e Juventude, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

MINISTÉRIO PÙBlico:

- a) se compatível, a gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI, ou por Condições Especiais de Trabalho- CET a ser paga ao servidor mencionado na cláusula anterior, através da atividade nº 200 - Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento do servidor, para implementação das ações do presente Convênio, através da atividade nº 2000 Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos;
- c) concessão de auxílio-alimentação aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2013 - Auxílios Transporte e alimentação aos Servidores e Empregados Públicos."/>

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA

- a) concessão de auxílio-transporte) aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº.2013 - Auxílios Transporte e Alimentação aos servidores e Empregados Públicos;
- b) Pagamento das demais parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais dos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 Administração de Pessoal e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a vaga a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, ____ de _____ de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA
Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
Jorge Khoury Hedaye
Secretário Municipal de Educação

1ª Testemunha:

NOME: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2ª Testemunha:

NOME: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

07
cm

**ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Acordo de Cooperação Técnica - Município de Salvador
Simp: 003.0.243829/2013

D E S P A C H O

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, acompanhado da minuta de Acordo de Cooperação Técnica elaborada por esta Unidade e aquiescida pela Unidade interessada, para análise e manifestação.

Em seguida, à Superintendência de Gestão Administrativa, para deliberação acerca da viabilidade de celebração do ajuste.

Salvador, 10 de dezembro de 2013.

Cilmo Xavier Cedro Filho
Cilmo Xavier Cedro Filho
Assistente Técnico- Administrativo
Matrícula [REDACTED]



PROCEDIMENTO N°. 003.0.243829/2013 - PGJ

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 865/2013

1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, **com a finalidade de viabilizar o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude deste Parquet**, com vigência de 5 (dois) anos, admitida sua prorrogação.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, **obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória**, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 16 de dezembro de 2013.

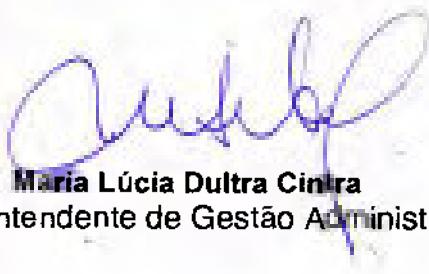

Bela Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 865/2013 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao Termo de Cooperação Técnica a ser pactuado entre esta Instituição e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com o propósito de viabilizar o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude deste Ministério Pùblico. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências.

Em 17 / 12 / 15.


Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

SGA
Apóio Técnico e Administrativo

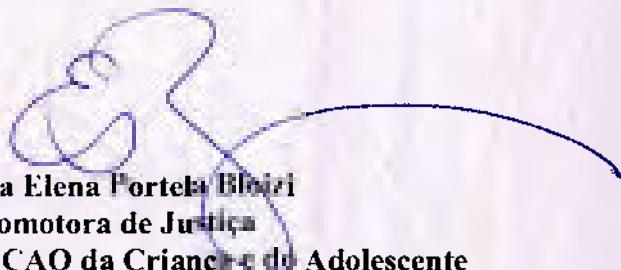




DESPACHO

Encaminhe-se a minuta do Convênio de Cooperação Técnica, a ser celebrada com a Secretaria de Educação do Município de Salvador, para à Assessoria Técnico-Jurídico da Superintendência, a fim de dar-lhe ciência das alterações efetivadas pela Procuradoria-Geral do Município do Salvador, com posterior encaminhamento, em havendo anuêncià às alterações referidas, ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral, visando a assinatura do Termo.

Salvador, 10 de fevereiro de 2014.



Eliana Elena Portela Blaizzi
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente





MUNICÍPIO DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES

PROCESSO N.º 06-2014 - SAMED

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ASSENTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARL CER n.º 21/2014 - COREP

Trata-se de protocolo de intenção para assinatura do Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de Salvador e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia com o fim de promover a efetivação de parcerias técnicas-administrativas entre os órgãos para o desenvolvimento da Juventude. Na ocasião, a Interventoria Juventude do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Explicitamente, consta que o convênio é um dos instrumentos de que se abrem possibilidades para desenvolver ações em âmbito estatal e/ou estaduais públicos, que visem a criação de parcerias que possam trazer benefícios de forma direta.

Deve-se lembrar das distinções entre contratos entre pessoas jurídicas de direito privado e entre pessoas jurídicas de direito público, bem como entre contratos entre pessoas jurídicas e entre pessoas jurídicas e pessoas físicas. No contrato, uma das partes pretende o resultado de seu trabalho, enquanto a outra parte, por razões legítimas de sua execução de um contrato, não pode prever com certeza o resultado ou contrapartida da outra partcipante no convênio, que é, portanto, a realização de resultados buscando apenas a cooperação entre si, sem a possibilidade de cada parte realizarização do mesmo objetivo, com a ajuda da outra, que é o que ocorre no convênio.

No caso da **HELY LOPES MEIRELLES**, constata-se que o convênio não é um contrato entre pessoas jurídicas, mas sim entre pessoas jurídicas e pessoas físicas, que interveem como representantes.

MARIA SIVIA ZANELLA DI PIETRO, por seu turno, busca realizar alguns objetivos que são convencionados entre os contratantes. Segundo esta figura, **"os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns"**, o que é feito por meio da execução das ações. Os participes do convênio têm **"competências institucionais comuns"**, o resultado da qual é a realização de resultados que são comuns, ou seja, **"os participes objetivam um resultado comum, que serão usufruídos por todos"**.

No entanto, quando se considera que os países participantes em tais partidas, como regra, são formados por nações vizinhas, é natural que a intensidade da competição entre os países deles, a qualquer nível, seja menor que a intensidade da competição entre os países dessa cooperação. Isto é, pelo qual é mais natural que as competições de futebol entre os países vizinhos sejam intensificadas em detrimento das internacionais. Ou seja, os jogos entre países vizinhos de futebol, em geral, podem ser definidos como jogos que envolvem

Assim, para a presente verificação que a celebração do convênio entre a esta Municipalidade e o Ministério Público de Fazenda da Fluma, considerando o quanto afirmado na lei servidão permanente técnica de 07/03/1989 (L.P.S.M.T.) que o servidor a ser dispensado para o MELHOR desempenho profissional continua podendo exercer com o objectivo de conjugar os interesses daquele servido com os interesses da área educacional dos centros de Aprendizagem da mesma.

Não é de menor consideração a estrutura do Gabinete da SMT-D de que o Sindicato deve ser considerado.

Nos que entramos à Mocidade, tempo de Exercício, sugerimos a inserção do Parágrafo Único no artigo 1º da Lei nº 10.000, que dispõe: «O servidor do Município de Salvador é habilitado por este instrumento de lei a desempenhar atividades no exercício de seu próprio cargo, sempre que o seu cargo lhe permitir».

L3. *Objeto e clausula legada: possa serem obrigações dos demais cônjuges ou necessidade de dividir imóveis entre os cônjuges.*

Este documento foi emitido em 01 de outubro de 2024 e deve ser acordado.



verso o STF é negado, impõe-se suspensão pela elaboração da folha de pagamento de servidores.

Considerando que o artigo 1º da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Salvador¹, que estabelece a ANEEL entidade que deve ser responsável pelo fornecimento de energia elétrica, deverá ser assumida pelo Chefe do Executivo Municipal, com autorização do Secretário Municipal de Educação.

Após análise da matéria, considerando o que consta no artigo 1º, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador, que estabelece que a ANEEL é a entidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica, e a observação do Convênio de Cooperação Técnica entre o Ministério da Educação e Ministério Público do Estado da Bahia para a sensibilização de servidores da educação pública e municipal para atuar no Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e da Juventude, bem como em temas diretamente relacionados à educação, finalidade da SAEED na forma do anexo II, artigo 2º, da Lei Complementar 36/2013, ficando ao final, o projeto de resolução proposto:

Salienta-se, todavia, que, ante vez celebrado o Convênio, deve-se observar com base em fundamentação da prova técnica se o servidor a ser disponibilizado estará no exercício do seu próprio cargo, bem como respeitar o quanto previsto no Decreto Municipal nº 13.741/2013, submetendo-se previamente ao Prefeito desta capital as análises concretas sobre disponibilização de servidores desta Municipalidade para o juiz de direito competente de Chefe do Executivo Municipal.

Em Salvador, 20 de

Setembro de 2013.

Fábio Henrique Balazeiro
Procurador do Município
Coordenador das Representações

do Gabinete/PGMS.

Com o parecer,

Em 06/02/2014.

Fábio Henrique Balazeiro
Procurador do Município
Coordenador das Representações

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva**, e o MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 13.927801/0001-49, com sede na Praça Municipal, s/n, Palácio Thomé de Souza, Centro, Salvador- Ba e a Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 13.927801/000006-53, com sede à Rua Parque Sôlar de Boa Vista de Brotas, Engenho Velho da Federação CEP.:40.240.640, Salvador- Ba, neste ato representados pelo Prefeito **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto** e pelo Secretário Municipal de Educação, **Jorge Khoury Hedaye**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e cumprir o preceituado nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, as quais exigem a presença do profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização, subscrição dos relatórios de inspeção das unidades de acolhimento e congêneres e dos centros de atendimento socioeducativos, bem como nas demais áreas específicas que demandem medidas extrajudiciais em educação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O servidor do Município do Salvador cedido por este convênio deverá desempenhar atividades no exercício do seu próprio cargo, conforme dispõe art. 10 da Lei Complementar nº 36/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Pelo MUNICÍPIO de SALVADOR-BA:

– Colocar à disposição 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador, formado em pedagogia, para prestar serviços pedagógicos da Infância e Juventude do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, notadamente no que se refere às fiscalizações das unidades de acolhimento institucional e das unidades de medidas socioeducativas, incluindo a elaboração de relatórios de inspeção dos referidos estabelecimentos, tendo em vista o quanto disposto nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, que exigem a presença de profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização e subscrição dos relatórios de inspeção dos abrigos e dos centros de atendimento.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação no Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.
- Promover, no âmbito das Promotorias de Infância e Juventude, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

MINISTÉRIO PÙBLICO:

- a) se compatível, a gratificação pelo Exercício Funcional em Regime; de Tempo integral e Dedicação Exclusiva – RTI, ou por Condições Especiais de Trabalho- CET, a ser paga ao servidor mencionado na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 – Administração de Pessoal e Encargos;
- b) pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento do servidor, para implementação das ações do presente Convênio, através da atividade nº 2000 – Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos;
- c) concessão de auxílio-alimentação aos técnicos mencionados na cláusula anterior, sem necessidade de resarcimento pelo Município de Salvador, através da atividade nº 2013 – "Auxílios Transporte e alimentação aos Servidores e Empregados Pùblicos".

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA

- a) concessão de auxílio-transporte aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2013 – "Auxílios Transporte e Alimentação aos servidores e Empregados Pùblicos".

b) Pagamento das demais parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais dos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 – Administração de Pessoal e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a vaga a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, ____ de _____ de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA
Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
**Antônio Carlos Peixoto de
Magalhães Neto**
Prefeito

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
Jorge Khoury Hedaye
Secretário Municipal de Educação

1^a Testemunha:

NOME: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2^a Testemunha:

NOME: _____

CPF nº: _____

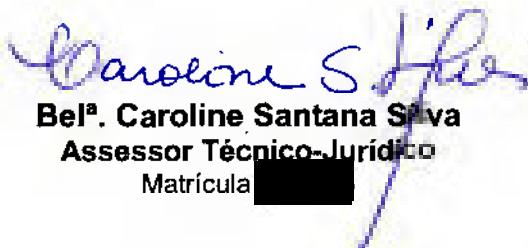
Assinatura: _____

Ref.: Procedimento nº 003.0.243829/2013

DESPACHO

- Com relação à nova minuta de Termo de Cooperação submetida à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, por motivo de alteração do Preâmbulo e da Cláusula Terceira, alínea c, bem como do acréscimo do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, ratifica-se o teor do Parecer nº 865/2013.

Em 11 de fevereiro de 2014.


Bela Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



Ref. Protocolo nº 003.0.243829/2013

DESPACHO

- Autorizado;
- encaminhe-se à Central de Contratos e Convênios para adoção das providências necessárias, confeccionando, inclusive, o adequado instrumento relativo à cessão de servidor;
- após, retorno-se para publicação.

Em 05/12/2013

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete





ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação Técnica – Município
de Salvador

Protocolo SIMP nº 003.0.243829/2013

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CAOCA, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas pelo representante do Município de Salvador.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para fins de subscrição pelo Excelentíssimo Dr. Wellington César Lima e Silva, Procurador-Geral de Justiça, e demais providências cabíveis.

Salvador, 17 de dezembro de 2013

Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo